

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000520/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019238/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102177/2023-59
DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.100613/2023-55
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAUCAIA E REGIAO - SECCR , CNPJ n. 09.057.994/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLETO DOMINGOS CAVALCANTE;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA;

SIND DO COM VAREJ DE GENEROS ALIMENT DE CAUCAIA, CNPJ n. 07.139.074/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ALBERTO ALVES PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio em sua base territorial apontada neste artigo, e correspondente ao segmento econômico, nos termos da Constituição Federal, dentre outros, os seguintes empregados no Comércio: Varejista e Atacadista de Maquinismo, Ferragens, Tintas e Louças, De Drogas e medicamentos, De Gêneros Alimentícios, De Carnes Frescas, Frios e Laticínios (Embutidos) e Congelados, De Material de Construção, Carvão Vegetal e Lenha, De Tecidos, Vestuários e Armarinhos, De Confecção Masculina, Feminina e Infantil, De Produtos Farmacêuticos, De Livros, Revistas, Materiais de Escritórios e Papelaria em Geral, De depósito de bebidas em Geral, De Balas e Bombons, De Bijuterias, De Frutas e Verduras, De Produtos Químicos para Indústrias e Lavoura, De Peças e Acessórios para Veículos, De Material Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos, De moveis e Utensílios, De Perfumaria e Higiene Pessoal, De Material de Informática, Acessórios e Periféricos, De Calçados, De Locadoras de Filmes e Jogos em Vídeo Cassete e DVDs, De Elétricos e Eletrodomésticos, De Material Eletrônico, Áudio e Vídeo, De Pneumáticos, De Flores e Plantas Ornamentais, De Lojas, Magazines, De Supermercados, Hipermercados e Mercadinhos em Geral, Empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, entendendo como tais os empregados em supermercados, mercearias, mercadinhos,, com abrangência territorial em Apuiarés/CE, Caucaia/CE, General Sampaio/CE, Paracuru/CE, Pentecoste/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São Luís do Curu/CE, Tejuçuoca/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umirim/CE e Uruburetama/CE.**

Saúde e Segurança do Trabalhador
Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO DO EMPREGADO DO SETOR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

As empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios devem pagar mensalmente, por cada empregado(a), a importância de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos), até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário gerado e enviado pelo Sindicato Laboral ou por empresa conveniada com o sindicato, que servirá para custeio da assistência odontológica disponibilizada através de convênio firmado pelo Sindicato dos Comerciantes e a que faz jus o(a) comerciante(a), bem como consultas médicas nas especialidades de clínica geral e pediatria.

Parágrafo Primeiro - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

- I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.
- II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie.
- III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual.
- IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.
- V - O trabalhador poderá cadastrar como dependente até 2 (dois) filhos de até 12 (doze) anos de idade para atendimento de forma gratuita.

Parágrafo Terceiro - As empresas estarão desobrigadas a recolher o valor previsto no caput dos empregados que possuam plano de saúde/assistência de saúde e que a empresa custei pelo menos 50% (cinquenta por cento) do referido plano, devendo a empresa comunicar e comprovar ao sindicato laboral o custeio de tal plano, mesmo que o plano oferecido seja na modalidade de co-participação e não inclua odontologia.

Parágrafo Quarto – Os empregados que já possuam plano de saúde, conforme disposto no parágrafo anterior, não poderão utilizar a assistência à saúde do trabalhador oferecida pelo Sindicato Laboral.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, os que derem diretamente a causa à infração, empresa ou empregados (as) - comprovada sua culpa, ficam sujeitos à multa equivalente a UM PISO SALARIAL DA CATEGORIA, que será revertida no percentual de 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador e 50% (cinquenta por cento) em

favor do Sindicato representante da parte atingida pela violação, na condição de fiscalizadora desta CCT.

Parágrafo Único - Fica ajustado entre as entidades convenientes que para aplicabilidade da cobrança prevista no caput, deve ser demonstrado pela parte, antes de ingressar com qualquer ação judicial, que buscou solução administrativa para o cumprimento dos dispositivos desta CCT, sob pena de não ser deferida a multa.

}

CLETO DOMINGOS CAVALCANTE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAUCAIA E REGIAO - SECCR

LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA

FRANCISCO ALBERTO ALVES PEREIRA
Presidente
SIND DO COM VAREJ DE GENEROS ALIMENT DE CAUCAIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.